



Publicitação do início do procedimento tendente à revisão da regulamentação das ofertas e modalidades educativas e formativas dos ensinos básico e secundário, previstas respetivamente, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como à regulamentação do regime de concessão às escolas de uma gestão superior a 25% das matrizes curriculares-base, prevista no n.º 3 do artigo 12.º do mesmo decreto-lei.

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por minha decisão, é dado início ao procedimento conducente:

1.1 À revisão da regulamentação das ofertas e modalidades educativas e formativas dos ensinos básico e secundário, previstas, respetivamente, no n.º 2 e na alínea a) do n.º 4, ambos do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente:

- a) Ensino básico geral e cursos artísticos especializados (**Referência 1**) – Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, que estabelece o regime geral de avaliação do ensino básico, e Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, na redação atual, que cria os cursos Básicos de Dança, Música e Canto Gregoriano;
- b) Cursos científico-humanísticos (**Referência 2**) – Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto, na redação atual, que define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias, de Ciências Socioeconómicas, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais;
- c) Ensino a distância (**Referência 3**) – Portaria n.º 85/2014, de 15 de abril, que regulamenta o ensino a distância para os alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e da Portaria n.º 254/2016, de 26 de setembro, que cria uma experiência-piloto de ensino a distância, no âmbito da oferta formativa do ensino secundário na modalidade de ensino recorrente, designada Ensino Secundário Recorrente a Distância;
- d) Ensino individual e ensino doméstico (**Referência 4**).

1.2 À regulamentação do regime de concessão às escolas de uma gestão superior a 25% das matrizes curriculares-base, previsto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho (**Referência 5**).

2. A preparação das referidas portarias visa dar cumprimento:

2.1 Ao disposto no n.º 2 do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e tem por objeto:

Referência 1: concretizar as regras e procedimentos relativos à oferta educativa de ensino básico geral, bem como dos cursos artísticos especializados de nível básico, designadamente Básico da Dança, Básico da Música e Básico do Canto Gregoriano, incluindo, no caso destes últimos, a definição do regime de frequência e matrícula.

Referência 2: concretizar as regras e procedimentos relativos à oferta educativa de cursos científico-humanísticos, designadamente de Ciências e Tecnologias, de Ciências Socioeconómicas, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais.

Referência 3: concretizar as regras e procedimentos relativas à modalidade de ensino a distância para o ensino básico geral (2.º e 3.º ciclos) e para os cursos do ensino secundário.

Referência 4: concretizar as regras e procedimentos relativos ao acesso, condições de frequência, regime de avaliação e certificação do ensino individual e do ensino doméstico.

2.2 Ao previsto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e tem por objeto:

Referência 5: conferir às escolas uma gestão superior a 25% das matrizes curriculares-base, com vista ao desenvolvimento de planos de inovação curricular, pedagógica ou de outros domínios, como sejam percursos curriculares alternativos e cursos de dupla certificação.

3. Para este efeito, designo como responsável pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA, o Diretor-Geral da Educação, Dr. José Vítor Pedroso.

4. No prazo de 10 dias úteis contados da publicitação do presente anúncio, poderão constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do referido procedimento, os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º do CPA.

5. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida ao Diretor-Geral da Educação e enviada para o endereço eletrónico regmedu92018@medu.gov.pt, podendo igualmente ser remetida, por via postal, para a Av. 24 de Julho, n.º 140, 1399-025 Lisboa Portugal ou para o fax n.º +351213934965. Os contributos para elaboração das portarias deverão ser enviados para os mesmos contactos.

6. No pedido de constituição como interessado deve ser indicado o procedimento e a referência a que o mesmo se reporta, bem como o nome do interessado, o domicílio e endereço de correio de eletrónico (se existir) e ser expresso o consentimento para que este seja utilizado para efeitos de uma eventual notificação.

7. Atenta a urgência, o procedimento dispensa a realização de audiência de interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

O Secretário de Estado da Educação,

João Miguel Marques da Costa